

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº: 001/2015

DEMANDA: 12.624

RECURSO: apresentado em 15.09.2015

RECORRENTE: Andrei Nunes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria da Fazenda (SEFAZ/GAB)

Rel. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho (PGE)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

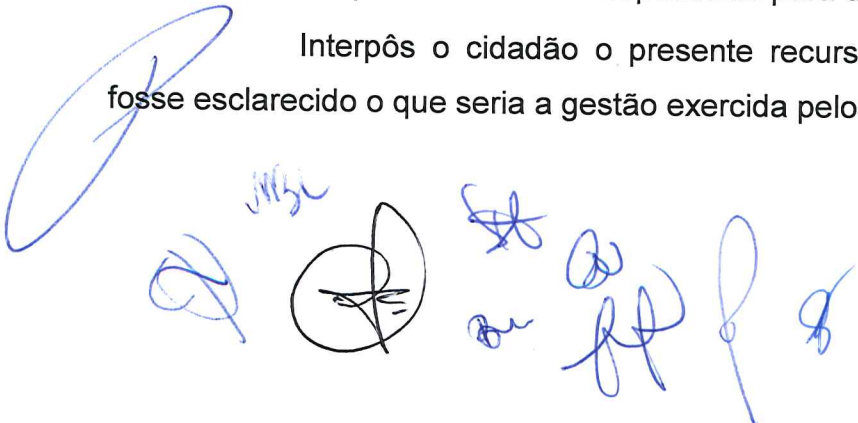
Trata-se de pedido apresentado em 09/09/2015 por Andrei Nunes, requerendo informações sobre qual o servidor responsável por exercer as atividades referentes à implantação, manutenção, operação e supervisão de sistemas de processamento de dados na SEFAZ.

2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda encontra-se no item supra, sendo que a mesma foi respondida, em 15/09/2015, pela SE-SEFAZ/SE, tendo sido informado que não existe uma pessoa nominada responsável por todas essas funções, mas sim um órgão da SEFAZ, que é a STI – Supervisão de Sistemas de Informação.

Interposto pedido de reexame em 15/09/2015, alegando o cidadão não ter ficado claro qual carreira de servidores exerce as funções de TI na SEFAZ, foi respondido na mesma data, esclarecendo que são as carreiras de Auditores Fiscais e de Técnicos Tributários da Receita Estadual, sendo que as funções de operação são realizadas por empresas de prestação de serviços de suporte de informática e pela PROCERGS, que possui em seus quadros carreiras específicas para diversas funções de TI.

Interpôs o cidadão o presente recurso em 15/09/2015, solicitando que lhe fosse esclarecido o que seria a gestão exercida pelos Auditores e Técnicos.

A collection of handwritten signatures in blue ink, including a large circular signature on the left and several smaller, more stylized signatures to the right.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

Nitidamente o pedido recursal não traz qualquer insurgência quanto à resposta do pedido de reexame, mas sim pede *novas* informações, nem sequer requeridas anteriormente.

Ora, o pedido de novas informações deve se dar pela via adequada (art. 7º do Decreto Estadual nº 49.111/2012), e não pela via do recurso, cujo objetivo ontológico é o de atacar uma decisão *contrária* ao seu requerimento.

Por óbvio que, se não houve requerimento das informações ora pleiteadas, originariamente, em sede de recurso, não poderiam elas ter sido antes fornecidas, descabendo a esta CMRI fornecê-las ou mesmo determinar o seu fornecimento de maneira originária, sob pena de supressão de instâncias e manifesta subversão de procedimentos, falecendo-lhe, inclusive, competência para tanto (arts. 22, III, do DE nº 49.111/2012 e 17, II, do RI).

4. DECISÃO

Assim, a Comissão de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento de recurso pelos motivos de mérito antes expostos.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para cientificação do Demandante a respeito da Decisão de não conhecimento do recurso.

De acordo:

Maria Betânia Braun
Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS

Heliana Janelles
Procuradoria-Geral do Estado

ma


Be



Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional



Secretaria da Segurança Pública



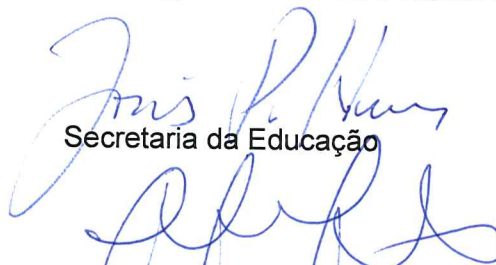
Secretaria da Fazenda




Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação



Secretaria da Saúde